



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Engº Paulo de Frontin
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº.655/2001

**“DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO
DE DESCONTO”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, por seus representantes legais Decreta e eu, Jurandy Barbosa da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

Lei Municipal:

Artigo 1º. - Fica prorrogado o prazo para pagamento com desconto o IPTU/2001 e a Dívida Ativa, até 31 de julho de 2001.

Artigo 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Engenheiro Paulo de Frontin, 13 de junho de 2001.

Jurandy Barbosa da Paixão
Cel. PM. Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal.



Município da melhor idade.